

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 1.077, DE 1999

EMENDA DO RELATOR

Dê-se ao parágrafo 3º do artigo 5º, introduzido pela Emenda Aditiva nº 1, a seguinte redação:

“Art. 5º

.....

§ 3º Será permitida a implantação de obras de infraestrutura e de acesso, desde que Estudo de Impacto Ambiental, a ser realizado previamente, conclua que tais intervenções não provocarão danos permanentes ao meio ambiente.”

Sala da Comissão, em de de 2.000.

Deputado Vilmar Rocha